



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2023 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.621

SUMÁRIO

IPMT	2
SEMAG	3
SEMUF	4
RETIFICAÇÃO	4
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	4
AVISO DE LICITAÇÃO	4
SEMPAN	5

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretaria Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Semiramis Antão de Alencar
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Pedro Alexandre Lima do Nascimento
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Siomar de Souza Marte
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	João Batista Lima Pontes
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levína Lenara Vieira Cabral
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS

OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI

**IPMT****PORTARIA Nº 037/IPMT/2023****DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no Processo nº. 361/2022/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER Pensão Vitalícia à dependente **Maria Ferreira da Silva**, companheira do ex-servidor público municipal **Francisco das Chagas Vasconcelos Dias**, aposentado no cargo de Vigia, da Secretaria Municipal de Saúde, falecido dia 29/10/2022, com fundamento legal no art. 40, § 7º da CF/88 c/c art.12, I, art. 55 e art. 55-A, § 4º da LCM 004/2004 (sendo o 55-A com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 052, de 09 de dezembro de 2020) e art. 2º, § 2º, V, c, 6 da Lei Complementar Municipal nº 041/2016.

O valor inicial, obedecendo ao critério do artigo 55-A da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, acrescido pelo artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 052/2020, c/c artigo 21, § 2º da Constituição Federal/1988, será de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), com base nos últimos proventos de aposentadoria, retroagindo os efeitos para 29/10/2022.

PORTARIA Nº 038/IPMT/2023**DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 012/2020,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Maria José do Nascimento Sousa**, ocupante do cargo de "Zelador" - nível 7, matrícula nº 4865-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 3º, I, II, III, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.809,13 (mil oitocentos e nove reais e treze centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 542,73 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), totalizando R\$ 2.351,86 (dois mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), com vigência a partir de 01 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 039/IPMT/2023**DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 384/2018,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paritários ao servidor público municipal **Vandeval Vasconcelos Sena**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 10717-2, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, com fundamento legal no artigo 3º, I,II,III, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.705,20 (mil setecentos e cinco reais e vinte centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 596,82 (quinhentos e noventa e seis e oitenta e dois centavos), totalizando R\$ 2.302,02 (dois mil

trezentos e dois reais e dois centavos), com vigência a partir de 01 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 040/IPMT/2023**DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 325/IPMT/2018,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Rosângela Vasconcelos Nascimento**, ocupante do cargo de Professora classe D-7, matrícula nº 2706, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40, § 5º da Constituição Federal/88 c/c artigo 30, I, c/c o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, artigo 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 4.504,80 (quatro mil quinhentos e quatro reais e oitenta centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.351,44 (mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos); gratificação de atividade no magistério-GAM, no valor de R\$ 1.126,20 (mil cento e vinte e seis reais e vinte centavos); totalizando R\$ 6.982,44 (seis mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), com vigência a partir de 01 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 041/IPMT/2023**DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 363/IPMT/2019,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Francisca da Cruz de Moraes**, ocupante do cargo de Professora Classe E-7, matrícula nº 6167-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40, § 5º da Constituição Federal/88 c/c artigo 30, I, c/c o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, artigo 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 5.180,52 (cinco mil cento e oitenta reais e cinquenta e dois centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.554,15 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos); gratificação de atividade no magistério-GAM, no valor de R\$ 1.295,13 (mil duzentos e noventa e cinco reais e treze centavos), totalizando R\$ 8.029,80 (oito mil vinte e nove reais e oitenta centavos), com vigência a partir de 01 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 042/IPMT/2023**DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 435/IPMT/2019,

RESOLVE:
CONCEDER

Aposentadoria

Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Júlia Sousa da Silva**, ocupante do cargo de Professora Classe D-7, matrícula nº 4296-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40, § 5º da Constituição Federal/88 c/c artigo 30, I, c/c o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, artigo 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 4.504,80 (quatro mil quinhentos e quatro reais e oitenta centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.351,44 (mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos); gratificação de atividade no magistério-GAM, no valor de R\$ 1.126,20 (mil cento e vinte e seis reais e vinte centavos); totalizando R\$ 6.982,44 (seis mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), com vigência a partir de 01 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 043/IPMT/2023**DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 082/IPMT/2020,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Francisca Dinarely da Silva Sá**, ocupante do cargo de Professora classe E-7, matrícula nº 900368-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40, § 5º da Constituição Federal/88 c/c artigo 30, I, c/c o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, artigo 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 5.180,52 (cinco mil cento e oitenta reais e cinquenta e dois centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.554,15 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos); gratificação de atividade no magistério-GAM, no valor de R\$ 1.295,13 (mil duzentos e noventa e cinco reais e treze centavos), totalizando R\$ 8.029,80 (oito mil e vinte e nove reais e oitenta centavos), com vigência a partir de 01 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 044/IPMT/2023**DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 051/IPMT/2023,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Compulsória, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Maria Elizabete Chaves Oliveira**, ocupante do cargo de Professora classe E-7, matrícula nº 1971-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º, incisos I, II, III, IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40, § 5º da Constituição Federal/88 c/c artigo 30, I, c/c o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004; artigo 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de



Magistério e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 5.180,52 (cinco mil cento e oitenta reais e cinquenta e dois centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.554,15 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos); gratificação de atividade no magistério-GAM, no valor de R\$ 1.295,13 (mil duzentos e noventa e cinco reais e treze centavos), totalizando R\$ 8.029,80 (oito mil e vinte e nove reais e oitenta centavos), com vigência a partir de 06 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 045/IPMT/2023**DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 023/IPMT/2020,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Janete Maria de Oliveira**, ocupante do cargo de Professora classe D-6, matrícula nº 8470-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40, § 5º da Constituição Federal/88 c/c artigo 30, I, c/c o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, artigo 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 4.290,29 (quatro mil duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.072,57 (mil e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos); gratificação de atividade no magistério-GAM, no valor de R\$ 1.072,57 (mil e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos); totalizando R\$ 6.435,43 (seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), com vigência a partir de 01 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 046/IPMT/2023**DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 003/IPMT/2020,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Conceição Andréa Bezerra**, ocupante do cargo de Professora Classe E-6, matrícula nº 8119-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40, § 5º da Constituição Federal/88 c/c artigo 30, I, c/c o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, artigo 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 4.933,83 (quatro mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.233,45 (mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos); gratificação de atividade no magistério-GAM, no valor de R\$ 1.233,45 (mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R\$ 7.400,73 (sete mil quatrocentos

reais e setenta e três centavos), com vigência a partir de 01 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 047/IPMT/2023**DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 437/IPMT/2019,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Maria do Socorro Santos**, ocupante do cargo de Professora classe D-6, matrícula nº 7732-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40, § 5º da Constituição Federal/88 c/c artigo 30, I, c/c o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, artigo 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 4.290,29 (quatro mil duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.072,57 (mil e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos); gratificação de atividade no magistério-GAM, no valor de R\$ 1.072,57 (mil e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos); totalizando R\$ 6.435,43 (seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), com vigência a partir de 01 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 048/IPMT/2023**DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 370/IPMT/2019,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Sandra Regina Pereira da Silva**, ocupante do cargo de Professora Classe E-7, matrícula nº 6540-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40, § 5º da Constituição Federal/88 c/c artigo 30, I, c/c o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, artigo 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 5.180,52 (cinco mil cento e oitenta reais e cinquenta e dois centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.554,15 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos); gratificação de atividade no magistério-GAM, no valor de R\$ 1.295,13 (mil duzentos e noventa e cinco reais e treze centavos), totalizando R\$ 8.029,80 (oito mil e vinte e nove reais e oitenta centavos), com vigência a partir de 01 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 049/IPMT/2023**DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 440/IPMT/2019,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Luzélia Nunes Cardoso**, ocupante do cargo de Professora classe E-6, matrícula nº 902704-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40, § 5º da Constituição Federal/88 c/c artigo 30, I, c/c o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, artigo 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 4.933,83 (quatro mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.233,45 (mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos); gratificação de atividade no magistério-GAM, no valor de R\$ 1.233,45 (mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos); totalizando R\$ 7.400,73 (sete mil quatrocentos reais e setenta e três centavos), com vigência a partir de 01 de abril de 2023.

SEMAG**PORTARIA Nº 004 /2023-SEMAG****DE 17 DE ABRIL DE 2023.**

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 244, 254 e 259 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto do Servidor Público do Município de Timon), e com base no art. 9º da Lei Municipal nº 2.076/17,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUI Comissão de Processo Administrativa Disciplinar (PAD), competindo-lhe apurar fatos descritos no processo administrativo nº 1072/2023, de 12/04/2023, acerca de suposta conduta inadequada de servidor da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser observado o sigilo necessário à elucidação do fato.

Art. 2º. DESIGNAR Francisco Hilário Nunes da Silva, Bacharel em Direito, cargo efetivo de Datilógrafo, matrícula nº 01775-4; Maria de Lourdes Nunes Moraes, Assistente Social, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 01597-2 e Evilene Monteiro do Nascimento, Pedagoga, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16871-2, para, sob a presidência do primeiro membro, compor Comissão de Processo Administrativa Disciplinar (PAD), estabelecendo de acordo com art. 263, da Lei Municipal nº 1299/2004, o prazo de 60 (sessenta) dias, para a realização e conclusão dos trabalhos, assegurado o mando do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 5º, inciso "LIV" da CF/88, obedecendo a todas as formalidades legais, inclusive o sigilo, em caráter excepcional, dado a regra constitucional da publicidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 17 de Abril de 2023; Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal Interino - SEMAG
Portaria nº 018/2021-GP

PORTARIA Nº 005 /2023-SEMAG**DE 17 DE ABRIL DE 2023.**

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**(PAD), É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo no Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 244, 254 e 259 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto do Servidor Público do Município de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUI Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), competindo-lhe apurar fatos descritos no processo administrativo nº 1073/2023, de 12/04/2023, acerca de suposta conduta inadequada de servidor da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser observado o sigilo necessário à elucidação do fato.

Art. 2º. DESIGNAR Francisco Hilário Nunes da Silva, Bacharel em Direito, cargo efetivo de Datilógrafo, matrícula nº 01775-4; Maria de Lourdes Nunes Moraes, Assistente Social, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 01597-2 e Evilene Monteiro do Nascimento, Pedagoga, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16871-2, para, sob a presidência do primeiro membro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), estabelecendo de acordo com art. 263, da Lei Municipal nº 1299/2004, o prazo de 60 (sessenta) dias, para a realização e conclusão dos trabalhos, assegurado o mando do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 5º, inciso "LIV" da CF/88, obedecendo a todas as formalidades legais, inclusive o sigilo, em caráter excepcional, dado a regra constitucional da publicidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 17 de Abril de 2023; Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal Interino - SEMAG
Portaria nº 018/2021-GP

SEMUF**EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 019/2023
TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 19/2023**

Faz saber a **CONSTRUTORA NOSSO LAR (LUIS OTAVIO BARBOSA DA SILVA)** CNPJ/CPF: 064.512.013-83 endereço: RUA 04, QUADRA 125, LOTE 01-B, BAIRRO JOIA, TIMON-MA que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo de Intimação Nº (s) 19/2023** datado em 10 de março de 2023, para no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias. Timon (MA), 20 de março de 2023.

Mayra Lula Ferreira Santos Pimentel
Gerente de ISS e Taxas

RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Retifica-se o extrato do contrato nº 057/2023 – FMS/SEMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.613, do dia 10 de abril de 2023.

ONDE SE LÊ: CNPJ sob o nº 55.979.763/0001-45.

LEIA-SE: CNPJ sob o nº 55.979.736/0001-45.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 056/2023 - FMS/SEMS. **Objeto:** aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades da Oficina Ortopédica, vinculada à

Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 004/2023, Liberação nº 211/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** B. DANIEL INFORMÁTICA - ME, CNPJ sob o nº 11.607.273/0001-15. **Valor total estimado:** R\$ 7.930,07 (sete mil novecentos e trinta reais e sete centavos). **Data do Contrato:** 28/03/2023.

**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA Nº 1301/2023.31**

OBJETO: Cessão do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, denominado Consignet (Sistema).

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon – IPMT/ TIMON-MA - CNPJ Nº 97.421.762/0001-01

CONTRATADA: Consignet Sistemas Ltda – CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023

VIGÊNCIA: 19/04/2023 a 19/04/2028

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 062/2023 - FMS/SEMS. **Objeto:** aquisição de materiais hospitalares e Kits de Fardamentos para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 011/2022, Liberação nº 223/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** F J DA SILVA ARTIGOS VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS (ARAPONGAS DISTRIBUIDORA), inscrita no CNPJ sob o nº 42.232.475/0001-53. **Valor total estimado:** R\$ 82.848,70 (oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). **Data do Contrato:** 13/04/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 063/2023 - FMS/SEMS. **Objeto:** aquisição de material de consumo odontológico e aparelhos odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 024/2022, Liberação nº 070/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, no CNPJ sob o nº 12.095.582/0001-16. **Valor total estimado:** R\$ 85.120,00 (oitenta e cinco mil cento e vinte reais). **Data do Contrato:** 14/04/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 – CGCL**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem para os jogos escolares Timonense 2023 e competições oficiais da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer-SEMEJ.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 24/04/2023. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 08h30min do dia 05/05/2023.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 09h00min do dia 05/05/2023.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon – MA, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: **Laura de Carvalho Silva**.

**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 – CGCL**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL.

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos odontológicos das unidades mantidas por esta Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timon-MA.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 23h59min do dia 24/04/2023. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 08h30min do dia 08/05/2023.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 09h00min do dia 08/05/2023.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon – MA, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: **Laura de Carvalho Silva**.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 Dados: 2023.04.20 16:54:06 -03'00'



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº007 Termo Nº 353/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698 Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIÁRIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº849 Centro Timon – MA, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 68 Folha 158 a 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de MENEZES & CARDOSO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 25.059.537/0001-58, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 110-A, LOTE(S) 07, RUA OURO, S/N, Bairro: JOIA, TIMON – MA, medindo 12,00m, sentido Norte para RUA OURO, lado Oeste medindo 24,00m, limitando-se com LOTE(S) 06; lado Leste medindo 24,00m, limitando-se com LOTE(S) 08, lado Sul medindo 12,00m, limitando-se com DR JOSÉ MONTE, área regular com 288,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 22/2023, avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quinta-feira, 23 de Março de 2023


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


MENEZES & CARDOSO CONSTRUTORA LTDA



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 321/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autorizam o Direito de Uso do imóvel adiante discriminado decorrentem de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de ELISANGELA PEREIRA, BRASILEIRO(A), RG 1970259 SSP PI, CPF 653.681.423-15, SOLTEIRO(A), conforme se desprende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 05, LOTE(S) 70, RUA 03, S/Nº, Bairro: VILA OSMAR, TIMON – MA, medindo 05,00 m, sentido Norte para LOTE(S) 30, lado Oeste medindo 20,00 m, limitando-se com LOTE(S) 69, lado Leste medindo 20,00 m, limitando-se com LOTE(S) 71, lado Sul medindo 05,00 m, limitando-se com RUA 03, área regular com 100m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 188/2022 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARAGRAFO UNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2023


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


ELISANGELA PEREIRA



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº348/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIÁRIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 30 Folha 78v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de ANÍSIO DE SOUSA MACHADO, BRASILEIRO(A), RG 002489798 SSP RN, CPF 776.267.373-34, CASADO(A) com MAURICÉIA SILVA DA TRINDADE MACHADO, BRASILEIRO(A), RG 1897921 SSP PI, CPF 762.744.703-87, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 13, BLOCO G, LOTE(S)14, AVENIDA TERESINA, S/Nº, Bairro:CENTRO OPERÁRIO, TIMON - MA, medindo 08,00m, sentido Norte para LOTE(S) 03, lado Oeste medindo 15,00m, limitando-se com LOTE(S) 15, lado Leste medindo 15,00m, limitando-se com LOTE(S) 13, lado Sul medindo 08,00 m, limitando-se com AVENIDA TERESINA, área regular com 120 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 39/2023 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruído de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-feira, 11 de Abril de 2023


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


ANÍSIO DE SOUSA MACHADO



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 365/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autorizam o Direito de Uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de JOSE LUIS ALVES DA COSTA, BRASILEIRO(A), RG 052979702014-3 SSP MA, CPF 180.610.013-49, SOLTEIRO(A) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei Nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 47, LOTE(S) 11(PARTE), AVENIDA BENEDITO FERREIRA CAMPOS, S/N, Bairro: PARQUE ALVORADA, TIMON – MA, medindo 06,00 m, sentido Norte para LOTE(S) 13, lado Oeste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE(S) 11 (PARTE), lado Leste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE(S) 10, lado Sul medindo 06,00 m, limitando-se com AVENIDA BENEDITO FERREIRA CAMPOS. área regular com 180,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 266/2023 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARAGRAFO UNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruído de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Sexta-feira, 14 de abril de 2023


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


JOSE LUIS ALVES DA COSTA